ESTATUTOS DO SPORTING CLUBE DE BRAGA

Versão Atual	Propostas de Alteração (assinaladas a negrito)
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS	DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS
ARTIGO 1º	ARTIGO 1º
DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO
1 - O Sporting Clube de Braga, é uma	1 - O Sporting Clube de Braga, é uma
associação desportiva fundada em	associação desportiva constituída em
dezanove de Janeiro de mil novecentos e	dezanove de fevereiro de mil novecentos
vinte e um, reconhecida como de	e vinte e um, reconhecida como de
utilidade pública, nos termos do	utilidade pública, nos termos do
Decreto-Lei número quatrocentos e	Decreto-Lei número quatrocentos e
sessenta barra setenta e sete, publicado	sessenta barra setenta e sete, publicado
no "Diário da República", II série, número	no "Diário da República", II série, número
duzentos e noventa, de onze de Setembro	duzentos e noventa, de onze de Setembro
de mil novecentos e oitenta e um.	de mil novecentos e oitenta e um.
()	()
ARTIGO 2º	ARTIGO 2º
SEDE	SEDE
O S.C.B. tem a sua Sede social no Estádio	O S.C.B. tem a sua Sede social na Cidade
Municipal de Braga, sito no Parque Norte,	Desportiva do SC Braga, sita na Avenida
Monte Castro – Dume, 4700-087 Braga,	Olímpica, n.º 132, União de Freguesias
mas as instalações desportivas poderão	de Real Dume e Semelhe, 4700-083
situar-se noutros locais nacionais ou	Braga , mas as instalações desportivas
internacionais.	poderão situar-se noutros locais
	nacionais ou internacionais.
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II
INSIGNIAS	INSIGNIAS

	1
ARTIGO 6º	ARTIGO 6º
EMBLEMA	EMBLEMA
1 - O Emblema é o da cidade de Braga,	O Emblema do S.C.B. corresponde à
sendo composto pelas seguintes cores:	imagem representativa do clube,
a) Vermelha, a metade esquerda;	cabendo aos sócios a sua aprovação em
b) Branca, a metade direita;	Assembleia Geral.
2 - O Emblema tem inscrita a	
denominação do S.C.B. por extenso.	
ARTIGO 9º	ARTIGO 9º
HASTEAR DA BANDEIRA	HASTEAR DA BANDEIRA
A Bandeira do S.C.B. é hasteada mediante	A Bandeira do S.C.B. é hasteada mediante
deliberação da Direcção:	deliberação da Direcção:
a) Em dias festivos ou actos importantes	a) Em dias festivos ou actos importantes
do S.C.B.;	do S.C.B.;
b) A meia haste, em dias de luto	b) A meia haste, em dias de luto
nacional, por falecimento de sócio ou	nacional, por falecimento de membro
outros acontecimentos relevantes.	de órgãos sociais ou outros
	acontecimentos relevantes.
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III
EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS
ARTIGO 11º	ARTIGO 11º
COMPOSIÇÃO	COMPOSIÇÃO
O equipamento a envergar pelos atletas	1 - O equipamento a envergar pelos
do S.C.B. deverá ostentar o emblema e	atletas do S.C.B. deverá ostentar o
compõe-se de:	emblema do clube e compõe-se de:
	a) Camisola vermelha, com manga ou
	meia manga branca (salvo
	<u> </u>

a) Camisola vermelha, com manga ou meia manga branca, calção branco e meias vermelhas com canhão branco;
b) Excepcionalmente poder-se-á utilizar equipamento diferente, quando regulamentarmente ou outros motivos justificáveis o imponham, sendo sempre obrigatória a ostentação

do emblema.

f) Atletas.

- equipamentos de modalidades em que por natureza não incluam mangas), calção branco e meias vermelhas com canhão branco;
- b) Excecionalmente poder ser utilizado equipamento diferente, quando regulamentarmente ou outros motivos justificáveis o imponham, sendo sempre obrigatória a ostentação do emblema.
- 2 As equipas do S.C.B. podem ainda adotar equipamentos alternativos, sempre que tal se mostre necessário ou conveniente à atividade desportiva a desenvolver pelas suas modalidades em determinada competição.

CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV
sócios	sócios
ARTIGO 14º	ARTIGO 14º
CATEGORIAS	CATEGORIAS
1 - Os sócios do S.C.B. são inscritos nas	1 - Os sócios do S.C.B. são inscritos nas
seguintes categorias:	seguintes categorias:
a) Honorários;	a) Honorários;
b) Beneméritos;	b) Beneméritos;
c) De Mérito;	c) De Mérito; e
d) Contribuintes;	d) Contribuintes.
e) Correspondentes;	2 - Os sócios poderão pertencer a mais

que uma categoria.

- 2 Os sócios poderão pertencer a mais que uma categoria.
- 3- Os sócios Contribuintes podem ter uma das seguintes subcategorias de sócio, entre outras conforme decisão dos associados em Assembleia Geral:
 - a) Sócios Correspondentes;
 - b) Sócios Atletas.

ARTIGO 16º

SÓCIOS BENEMÉRITOS

- 1 São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que ao S.C.B. tenham prestado serviços de benemerência ou de elevada dedicação e que a Assembleia Geral delibere dignas de tal distinção.
- 2 As propostas deverão ser apresentadas nos termos do número dois do artigo anterior.

ARTIGO 16º

SÓCIOS BENEMÉRITOS

- 1 São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que ao S.C.B. tenham prestado atos de benemerência e que a Assembleia Geral delibere dignas de tal distinção.
- 2 As propostas deverão ser apresentadas nos termos do número dois do artigo anterior.

ARTIGO 17º

SÓCIOS DE MÉRITO

- 1 São sócios de mérito os que por relevantes e distintos serviços prestados ao S.C.B., mereçam por deliberação da Assembleia Geral tal distinção.
- 2 As propostas deverão ser apresentadas nos termos do número dois do artigo décimo quinto.

ARTIGO 17º

SÓCIOS DE MÉRITO

- 1 São sócios de mérito **os sócios** que por relevantes e distintos serviços prestados ao S.C.B., mereçam por deliberação da Assembleia Geral tal distinção.
- 2 As propostas deverão ser apresentadas nos termos do número dois do artigo décimo quinto.

ARTIGO 18º

ARTIGO 18º

SÓCIOS CONTRIBUINTES

- 1 São sócios contribuintes as pessoas singulares que contribuam com as suas jóias, quotas e participações.
- 2 Por proposta da Direcção, a
 Assembleia Geral deliberará sobre o valor das quotas.
- 3 Apenas os sócios contribuintes poderão adquirir participações.

SÓCIOS CONTRIBUINTES

- 1 São sócios contribuintes as pessoas singulares que contribuam com as suas quotas.
- 2 Por proposta da Direcção, a Assembleia Geral deliberará sobre o valor das quotas, podendo existir valor de quota diferenciada em função da tipologia de sócio.

ARTIGO 19º

SÓCIOS CORRESPONDENTES

- 1 São sócios correspondentes os que, tendo residência permanente à distância superior a cem quilómetros do limite do concelho de Braga, contribuam para a expansão e engrandecimento do S.C.B..
- 2 Estes sócios gozam dos direitos estabelecidos pelo número dois, do artigo vigésimo segundo destes Estatutos.

ARTIGO 19º

SÓCIOS CORRESPONDENTES

São sócios correspondentes os que, tendo residência permanente fora do distrito de Braga, contribuam para a expansão e engrandecimento do S.C.B..

2 – Eliminado.

ARTIGO 22º

DIREITOS DOS SÓCIOS

- 1 Constituem direitos dos sócios contribuintes:
- a) Participar e votar nas reuniões da
 Assembleia Geral;
- b) Propor novos sócios;

ARTIGO 22º

DIREITOS DOS SÓCIOS

Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar e votar nas reuniões da
 Assembleia Geral;
- b) Propor novos sócios;
- c) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais, nas condições previstas nestes Estatutos,

- c) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais, nas condições previstas nestes Estatutos;
- d) Examinar nos cinco dias anteriores à respectiva reunião da Assembleia Geral, o Orçamento Geral, o Relatório e Contas da Direcção, bem como verificar a escrita do S.C.B. e os documentos com interesse para a sua apreciação;
- e) Requerer reunião da Assembleia Geral, nos termos da alínea e) do artigo quinquagésimo quarto;
- f) Apresentar protesto, perante os respectivos Órgãos Sociais, contra as suas decisões e resoluções;
- g) Frequentar as instalações sociais e desportivas do S.C.B., nos termos regulamentares;
- 2 Os restantes sócios apenas poderão usufruir dos direitos das alíneas b) e g) do número um deste artigo, nas condições que foram regulamentadas.

- d) Examinar nos cinco dias **úteis** anteriores à respectiva reunião da Assembleia Geral, o Orçamento Geral, o Relatório e Contas da Direcção, bem como verificar a escrita do S.C.B. e os documentos com interesse para a sua apreciação;
- e) Requerer reunião da Assembleia Geral, nos termos da alínea e) do artigo quinquagésimo quarto;
- f) Apresentar protesto, perante os respectivos Órgãos Sociais, contra as suas decisões e resoluções;
- g) Frequentar as instalações sociais e desportivas do S.C.B., nos termos regulamentares.
- 2 Eliminado.

ARTIGO 23º

EXCLUSÃO DE SÓCIO

O sócio, ao completar seis meses de atraso no pagamento das quotas, será excluído se, depois de avisado por escrito, não regularizar a sua situação no prazo de trinta dias.

ARTIGO 23º

EXCLUSÃO DE SÓCIO

- 1 Poderá ser excluído o sócio que completar mais de um ano de atraso no pagamento de quotas.
- 2 Para efeitos do número anterior, o sócio em falta será notificado para a morada que constar do seu registo de

sócio, devendo ser concedido prazo para regularizar as quotas em atraso ou apresentar motivo válido para justificar o atraso. 3 - Só será decretada a exclusão se o sócio, notificado nos termos do número 2, não regularizar a situação, nem apresentar qualquer motivo válido para justificar o não pagamento das quotas. ARTIGO 24º ARTIGO 24º SUSPENSÃO DE DIREITOS E DEVERES SUSPENSÃO DE *DIREITOS E DEVERES* Pode solicitar a suspensão dos direitos **1.** Pode solicitar a suspensão *dos direitos* e deveres o sócio que se encontre nas e deveres o sócio que se encontre nas situações seguintes: situações seguintes: a) Desemprego devidamente a) Desemprego devidamente comprovado; comprovado, enquanto tal situação se Doença prolongada devidamente verificar; e b) comprovada; b) Doença prolongada devidamente c) Fixação de residência permanente para comprovada, enquanto tal situação se além de cem quilómetros do limite do verificar. 2. Para prova das situações referidas nas concelho de Braga. alíneas do número anterior, a cada 06 (seis) meses o sócio deve apresentar ao clube documento emitido pelas entidades públicas competentes para o efeito, sob pena de cessar automaticamente o efeito suspensivo referido. ARTIGO 25º ARTIGO 25º

ACESSO A DADOS PESSOAIS	ACESSO A DADOS PESSOAIS
As operações de tratamentos de dados	As operações de tratamentos de dados
pessoais decorrentes dos presentes	pessoais decorrentes dos presentes
estatutos respeitam integralmente o	estatutos respeitam integralmente o
disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de	disposto na legislação em vigor,
Outubro, assegurando-se o direito de	assegurando-se nomeadamente o direito
acesso, rectificação e apagamento nos	de acesso, rectificação e apagamento.
termos da Lei de Protecção de Dados	
Pessoais.	
CAPÍTULO V	CAPÍTULO V
DISTINÇÕES	DISTINÇÕES
ARTIGO 28º	ARTIGO 28º
GALA "LEGIÃO DE OURO"	GALA "LEGIÃO DE OURO"
1 - Realiza-se anualmente, entre o dia 01	1 - Realiza-se anualmente a Gala "Legião
e 31 de Janeiro, a Gala "Legião de Ouro",	de Ouro", durante a qual todas as
durante a qual todas as distinções do	distinções são entregues aos agraciados.
presente capítulo são entregues aos	2 - A data e organização da Gala compete
agraciados que deverão, para o efeito, ser	à Direcção.
convocados por carta registada com aviso	
de recepção;	
2. A organização da Gala compete à	
Direcção, podendo ser coadjuvada pelo	
Conselho Cultural e Social na prossecução	
de tal tarefa.	
CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VI
DISCIPLINA	DISCIPLINA
ARTIGO 29º	ARTIGO 29º

PENALIDADES

Ao sócio que infringir os seus deveres para com o S.C.B. serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de direitos até três meses e sempre sujeita a ratificação pela Assembleia Geral;
- d) Suspensão de direitos até um ano e sempre sujeita a ratificação pela Assembleia Geral;
- e) Exclusão sempre sujeita a ratificação pela Assembleia Geral.

PENALIDADES

Ao sócio que infringir os seus deveres para com o S.C.B. serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de direitos até três meses e sempre sujeita a aprovação pela
 Assembleia Geral;
- d) Suspensão de direitos até um ano e sempre sujeita a aprovação pela
 Assembleia Geral;
- e) Exclusão sempre sujeita a aprovação pela Assembleia Geral, salvo no caso previsto nos Artigos 23.º e 111.º em que tal exclusão opera automaticamente com o cumprimento dos requisitos previstos nessa norma, cabendo à Direção a sua execução no âmbito das competências que lhe são conferidas pelo n.º 2 do Artigo 65.º.

ARTIGO 31º

ACÇÕES PUNÍVEIS

É punido disciplinarmente o associado que:

- a) Não cumpra os Estatutos ou Regulamentos do S.C .B.;
- b) Com a sua conduta ofenda ou prejudique intencionalmente o S.C.B.;

ARTIGO 31º

ACÇÕES PUNÍVEIS

É punido disciplinarmente o associado que:

- a) Não cumpra os Estatutos ou Regulamentos do S.C.B.;
- b) Com a sua conduta ofenda ou prejudique intencionalmente o S.C.B.;

- c) Injurie, difame ou atente contra o prestigio e o bom nome do S.C.B. e bem assim dos membros dos Órgãos Sociais, seus delegados ou representantes, por causa das respectivas funções;
- d) Incorra em factos ilícitos de que derivem prejuízos morais ou materiais para o S.C.B.;
- e) Manifeste mau comportamento moral e cívico, como atleta ou assistente.
- c) Injurie, difame ou atente contra o prestigio e o bom nome do S.C.B. e bem assim dos membros dos Órgãos Sociais, seus delegados ou representantes, por causa das respectivas funções;
- d) Incorra em factos ilícitos de que derivem prejuízos morais ou materiais para o S.C.B.;
- e) Manifeste mau comportamento moral e cívico, como atleta ou assistente;
- f) Adotar comportamento que direta ou indiretamente, no âmbito do S.C.B. ou sociedades por si participadas, não seja condizente com os princípios e valores defendidos pelo clube ou que afete o seu bom nome, honra e reputação.

ARTIGO 33º

PRODUÇÃO DE EFEITOS

As penalidades só produzirão os seus efeitos cinco dias úteis, após notificação ao sócio a sancionar, mediante carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 33º

PRODUÇÃO DE EFEITOS

As penalidades só produzirão os seus efeitos após notificação ao sócio a sancionar, mediante carta registada com aviso de recepção, considerando-se que a notificação produz efeitos a partir do dia útil seguinte à sua recepção.

ARTIGO 34º

INQUÉRITOS OU PROCESSOS

Os inquéritos ou processos disciplinares são da exclusiva competência dos Órgãos Sociais.

ARTIGO 34º

INQUÉRITOS OU PROCESSOS

A instauração de inquéritos ou processos disciplinares é da exclusiva competência dos Órgãos Sociais.

ARTIGO 35º	ARTIGO 35º
READMISSÃO DE SÓCIO EXCLUÍDO	READMISSÃO DE SÓCIO EXCLUÍDO
A readmissão de qualquer sócio excluído	A readmissão de qualquer sócio excluído
terá de ser aprovada pela Assembleia	terá de ser aprovada pela Assembleia
Geral, por maioria de dois terços.	Geral.
CAPÍTULO VII	CAPÍTULO VII
PATRIMÓNIO SOCIAL	PATRIMÓNIO SOCIAL
ARTIGO 36º	ARTIGO 36º
CONSTITUIÇÃO	CONSTITUIÇÃO
O património social do S.C.B. é	O património social do S.C.B. é
constituído por bens móveis, imóveis e	constituído por bens móveis, imóveis e
outros valores, devidamente	outros bens ou valores, devidamente
inventariados.	inventariados.
ARTIGO 37º	ARTIGO 37º
COMPARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS	COMPARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS
1 - Cada sócio concorre para o património	Cada sócio concorre para o património
social com uma jóia no acto de inscrição e	social com uma quota mensal em valor
com uma quota mensal em valor fixado	fixado pela Assembleia Geral.
pela Assembleia Geral.	2 – Eliminado.
2 - Para fazer face às necessidades do	
S.C.B., aos sócios podem ser solicitadas	
prestações suplementares em dinheiro,	
com carácter extraordinário e	
designadas por participações sociais, nos	
termos do respectivo regulamento.	
ARTIGO 38º	ARTIGO 38º

RECEITAS	RECEITAS
Constituem receitas do S.C.B. o valor das	Constituem receitas do S.C.B. o valor das
jóias, quotas e participações sociais, os	quotas, os produtos da realização da
produtos da realização da actividade	actividade desportiva e económica, o
desportiva e económica, o rendimento de	rendimento de bens próprios e o produto
bens próprios e o produto da sua	da sua alienação ou oneração e outros
alienação ou oneração; outros	rendimentos ou valores que por lei ou
rendimentos ou valores que por lei ou	destinação lhe venham a pertencer.
destinação lhe venham a pertencer.	
CAPÍTULO VIII	CAPÍTULO VIII
ÓRGÃOS SOCIAIS	ÓRGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO I	SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS	DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO 40º	ARTIGO 40º
ORGÃOS SOCIAIS	ORGÃOS SOCIAIS
São Órgãos Sociais do S.C.B.:	1 – São Órgãos Sociais do S.C.B.:
a) Assembleia Geral;	a) Assembleia Geral;
b) Direcção;	b) Direcção;
c) Conselho Fiscal;	c) Conselho Fiscal; e
d) Conselho Geral;	d) Conselho Geral.
e) Conselho Cultural e Social.	e) Eliminada.
	2 - Os membros dos Órgãos Sociais
	referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1
	são eleitos em Assembleia Geral dos
	associados.
ARTIGO 43º	ARTIGO 43º
DEMISSÃO	DEMISSÃO

- 1 Os Presidentes da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Geral e do Conselho Cultural e Social, podem demitir-se do exercício do seu mandato, mas a eficácia deste acto depende da aceitação por parte do Presidente da Assembleia Geral ou, no caso de pedido de demissão apresentado pelo Presidente do Conselho Cultural e Social por parte do Presidente da Direcção, a quem os pedidos devem ser dirigidos por escrito, devendo qualquer decisão ser comunicada no prazo de quinze dias após audição do Conselho Geral.
- 1 Os Presidentes da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral podem demitir-se do exercício do seu mandato, mas a eficácia deste acto depende da aceitação por parte do Presidente da Assembleia Geral, a quem os pedidos terão de ser dirigidos por escrito, devendo qualquer decisão ser comunicada no prazo de quinze dias após audição do Conselho Geral.

(...)

ARTIGO 45º

GRATUITIDADE DOS CARGOS

(...)

(...)

2 - Excepcionalmente, e por deliberação da Direcção, o exercício dos cargos poderá ser compensado, sendo aquela comunicada ao Conselho Geral.

(...)

ARTIGO 45º

GRATUITIDADE DOS CARGOS

(...)

2 - Excepcionalmente, e por deliberação da Direcção, o exercício dos cargos poderá ser compensado sendo aquela **previamente** comunicada ao Conselho Geral.

(...)

ARTIGO 46º

INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS

O desempenho de cargos nos Órgãos Sociais do S.C.B. é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo em

ARTIGO 46º

INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS

O desempenho de cargos nos Órgãos Sociais do S.C.B. é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo em Clubes ou Sociedades que participem em competições oficiais com o S.C.B..

Clubes ou Sociedades que participem em competições oficiais com o S.C.B. ou em competições com sociedades desportivas participadas pelo S.C.B. .

ARTIGO 47º

IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DOS ORGÃOS SOCIAIS

Os membros dos Órgãos Sociais têm direito a usar um cartão de identificação, de modelo especial, com a designação do cargo.

ARTIGO 47º

IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DOS ORGÃOS SOCIAIS

Aos membros dos Órgãos Sociais **é atribuído** um cartão de identificação, de modelo especial, com a designação do cargo.

ARTIGO 49º

REGISTO DAS DELIBERAÇÕES

 1 - As deliberações dos Órgãos Sociais serão lavradas em acta no livro próprio.

(...)

ARTIGO 49º

REGISTO DAS DELIBERAÇÕES

1 - As deliberações dos Órgãos Sociais serão lavradas em acta.

(...)

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 50º

CONSTITUIÇÃO

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios contribuintes, maiores, no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocatória nos termos estatutários e, nela, reside o supremo poder do S.C.B..

ARTIGO 50º

CONSTITUIÇÃO

1 - Assembleia Geral é constituída por todos os sócios maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocatória nos termos estatutários e, nela, reside o supremo poder do S.C.B..

2- A Mesa da assembleia composta por um Presidente, um Vice-Presidente е dois Secretários.

ARTIGO 51º

SOBERANIA

deliberações, desde que estas não contrariem a Lei e os Estatutos.

ARTIGO 51º

SOBERANIA

A Assembleia Geral é soberana nas suas | A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações.

ARTIGO 52º

COMPETÊNCIA

A Assembleia Geral tem, entre outras, as competências a seguir designadas:

- 1) Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos a cada ano económico;
- Eleger e destituir, em Assembleia Extraordinária expressamente convocada efeito e para com proposta fundamentada, os Presidentes dos Órgãos Sociais;
- 3) Aprovar a importância da jóia e das quotas dos sócios;
- 4) Confirmar ou alterar a importância da jóia e das quotas que, em caso de urgência justificada, a Direcção tenha fixado;
- 5) Aprovar, interpretar, alterar ou

ARTIGO 52º

COMPETÊNCIA

- A Assembleia Geral tem, entre outras previstas na lei e nos Estatutos, as competências a seguir designadas:
- 1) Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos a cada ano económico;
- Eleger e destituir, em Assembleia 2) Extraordinária expressamente convocada para efeito e com proposta fundamentada, os Presidentes dos Órgãos Sociais;
- 3) Aprovar a importância das quotas dos sócios;
- 4) Confirmar ou alterar a importância das quotas que, em caso de urgência justificada, a Direcção tenha fixado;
- 5) Aprovar, interpretar, alterar ou revogar os Estatutos, velar pelo seu revogar os Estatutos, velar pelo seu

cumprimento e resolver os casos omissos;

- 6) Apreciar o Parecer do Conselho Fiscal, bem como votar o Orçamento Geral relativo às actividades do S.C.B.;
- 7) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos;
- 8) Deliberar sobre as propostas que lhe sejam apresentadas pelos Órgãos Sociais ou pelos sócios;
- Proceder à entrega das distinções a que se refere o número um e três do artigo vigésimo quarto;
- 10) Proceder à aplicação das penalidades resultantes do previsto nas alíneas c), d) e
 e) do artigo vigésimo nono e do estipulado no artigo trigésimo quinto.

- cumprimento e resolver os casos omissos;
- 6) Apreciar o Parecer do Conselho Fiscal, bem como votar o Orçamento Geral relativo às actividades do S.C.B.;
- 7) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos;
- 8) Deliberar sobre as propostas que lhe sejam apresentadas pelos Órgãos Sociais ou pelos sócios;
- Proceder à entrega das distinções a que se refere o número um e três do artigo vigésimo sexto;
- 10) Proceder à aplicação das penalidades resultantes do previsto nas alíneas c), d) e
 e) do artigo vigésimo nono e do estipulado no artigo trigésimo quinto;
- 11) Aprovar a constituição de qualquer tipo de ónus sobre bens imóveis do S.C.B..
- 12) Eleger os membros dos Órgãos Sociais do S.C.B., conforme previsto nestes Estatutos.

ARTIGO 53º

REUNIÕES ORDINÁRIAS

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

a) Anualmente, até 31 de Outubro, para apreciar, aprovar o Orçamento Geral e ratificar os actos já praticados até à sua

ARTIGO 53º

REUNIÕES ORDINÁRIAS

- A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:
- a) Anualmente, preferencialmente até
 31 de Outubro, para apreciar, aprovar o
 Orçamento Geral e ratificar os actos já

aprovação, o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal; (...) praticados até à sua aprovação, o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal;

(...)

ARTIGO 54º

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Sempre que o Presidente da Assembleia Geral entender necessário;
- b) A solicitação da Direcção;
- c) A solicitação do Conselho Fiscal;
- d) A solicitação do Conselho Geral;
- e) A requerimento de duzentos e cinquenta sócios contribuintes ou de sócios com pelo menos mil votos, no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 54º

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:
- a) Sempre que o Presidente da Assembleia Geral entender necessário;
- b) A solicitação da Direcção;
- c) A solicitação do Conselho Fiscal;
- d) A solicitação do Conselho Geral;
- e) A requerimento de sócios com pelo menos cinco mil votos, no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 55º

SOLICITAÇÕES E REQUERIMENTO AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL

(...)

- 3 Nos casos referidos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior; o Presidente deverá convocar a Assembleia Geral no prazo de oito dias, após a recepção da solicitação. (...)
- 6 A falta de "quórum" prevista no número antecedente inibirá os sócios requerentes faltosos, que não justifiquem

ARTIGO 55º

SOLICITAÇÕES E REQUERIMENTO AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL

(...)

- 3 Nos casos referidos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior; o Presidente deverá convocar a Assembleia Geral no prazo de **quinze dias**, após a recepção da solicitação.
- (...)
- 6 A falta de "quórum" prevista no número antecedente inibirá os sócios

a falta ao Presidente da Assembleia Geral no prazo de cinco dias, de usar da faculdade que lhes é conferida pela alínea e) do artigo quinquagésimo quarto, até ao fim do mandato dos Órgãos Sociais. requerentes faltosos, que não justifiquem a falta ao Presidente da Assembleia Geral no prazo de cinco dias, de usar da faculdade que lhes é conferida pela alínea e) do artigo quinquagésimo quarto, pelo período de 04 (quatro) anos.

ARTIGO 56º CONVOCAÇÃO

As reuniões de Assembleia Geral serão convocadas pelo seu Presidente através de um anúncio afixado na Sede social do S.C.B. e publicado num dos jornais diários da cidade de Braga, bem como no website do S.C.B..

ARTIGO 56º CONVOCAÇÃO

As reuniões de Assembleia Geral serão convocadas pelo seu Presidente através de um anúncio afixado na Sede social do S.C.B. e publicado **em pelo menos um** dos jornais diários da cidade de Braga, bem como no website do S.C.B.

ARTIGO 57º

PRAZO DE CONVOCAÇÃO

O prazo mínimo de antecedência para publicação da convocatória da Assembleia Geral é de:

- a) Dez dias úteis, para as reuniões eleitorais;
- b) Oito dias, para as restantes reuniões.

ARTIGO 57º

PRAZO DE CONVOCAÇÃO

O prazo mínimo de antecedência para publicação da convocatória da Assembleia Geral é de:

- a) Trinta dias, para as reuniões eleitorais;
- b) **Quinze dias**, para as restantes reuniões.

ARTIGO 59º

DELIBERAÇÕES

(...)

3 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos

ARTIGO 59º

DELIBERAÇÕES

(...)

3 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos

sócios presentes, salvo disposição legal em contrário:

- a) Cada sócio contribuinte até completar cinco anos de inscrição, tem direito a um voto;
- b) Cada sócio contribuinte com mais de cinco anos de inscrição e menos de dez, tem direito a cinco votos;
- c) Cada sócio contribuinte com mais de dez anos de inscrição, tem direito a dez votos;
- d) Aos votos indicados nas alíneas precedentes acresce mais um voto por titularidade de cada unidade de participação.
- 4 A capacidade de voto dos sócios nas reuniões da Assembleia Geral é pessoal.

sócios presentes, salvo disposição legal em contrário:

- a) Cada sócio Honorário, Benemérito ou de Mérito, tem direito a dez votos;
- b) Cada sócio contribuinte até completar cinco anos de inscrição, tem direito a um voto;
- c) Cada sócio contribuinte com mais de cinco anos de inscrição e menos de dez, tem direito a cinco votos;
- d) Cada sócio contribuinte com mais de dez anos de inscrição, tem direito a dez votos;
- e) Caso algum sócio tenha mais do que uma das categorias de sócio referidas na alínea anterior, considera-se apenas que tem direito ao maior número de votos de uma dessas categorias, não sendo em caso algum os votos de categorias diferentes cumuláveis entre si.
- 4 A capacidade de voto dos sócios nas reuniões da Assembleia Geral é presencial, pessoal e intransmissível não sendo permitido o voto por procuração.

ARTIGO 61º COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Ao Presidente compete:

 a) Representar o S.C.B. nos actos sociais mais significativos;

ARTIGO 61º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Ao Presidente compete:

a) Participar nos actos sociais mais significativos do SCB.

- b) Nomear o Vice-Presidente e dois
 Secretários para constituição da respectiva mesa;
- c) Convocar as reuniões da Assembleia
 Geral, dirigir e orientar os respectivos
 trabalhos, coadjuvado por dois
 Secretários;
- d) Convidar, de entre os sócios presentes os que forem necessários para o coadjuvar quando se certifique a falta dos titulares dos cargos referidos em b);
- e) Usar o seu voto de qualidade em caso de empate, excepto quando se trate de votação secreta;
- f) Apresentar à votação todos os documentos;
- g) Proclamar os sócios mais votados nas eleições para os Órgãos Sociais e empossá-los nos seus cargos, assinando os respectivos autos;
- h) Assistir às reuniões dos outros Órgãos Sociais, sempre que entender conveniente, sem direito a voto;
- i) Conceder a demissão aos Presidentes dos Órgãos Sociais e investir os respectivos substitutos;
- j) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros do S.C.B. e rubricar todas as folhas;

- b) Convocar as reuniões da Assembleia
 Geral, dirigir e orientar os respectivos
 trabalhos, coadjuvado por dois
 Secretários;
- c) Convidar, de entre os sócios presentes os que forem necessários para o coadjuvar quando se certifique a falta dos titulares dos cargos referidos em b);
- d) Usar o seu voto de qualidade em caso de empate, excepto quando se trate de votação secreta;
- e) Apresentar à votação todos os documentos;
- f) Proclamar os sócios mais votados nas eleições para os Órgãos Sociais e empossá-los nos seus cargos, assinando os respectivos autos;
- g) Assistir às reuniões dos outros Órgãos Sociais, sempre que entender conveniente, sem direito a voto;
- h) Conceder a demissão aos Presidentes
 dos Órgãos Sociais e investir os respectivos substitutos;
- i) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros do S.C.B. e rubricar todas as folhas;
- j) Promover pelo menos uma vez em cada ano uma reunião com todos os Presidentes dos Órgãos Sociais para análise da situação socioeconómica e

I) Promover pelo menos uma vez em cada ano uma reunião com todos os Presidentes dos Órgãos Sociais para análise da situação socioeconómica e desportiva do S.C.B. com vista à sua dignificação e prestígio.

desportiva do S.C.B. com vista à sua dignificação e prestígio.

I) Eliminada.

SEÇÃO III DIRECÇÃO

SEÇÃO III DIRECÇÃO

ARTIGO 64º COMPOSIÇÃO

A Direcção do S.C.B. é constituída pelo seu Presidente e por um número de membros por este determinado, num total mínimo de cinco membros; aqueles que forem designados pelo Presidente terão o cargo de Vice-Presidentes, sendo que um deles terá de preencher, obrigatoriamente, o cargo de Vice-

ARTIGO 64º COMPOSIÇÃO

A Direcção do S.C.B. é constituída no mínimo por cinco membros, o Presidente e os demais Vice-Presidentes de entre os quais um deles terá de preencher, obrigatoriamente, o cargo de Vice-Presidente Financeiro.

ARTIGO 65º

COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO

Presidente Financeiro.

Compete à Direcção do S.C.B., entre outras competências previstas nestes

(...)

estatutos:

- 11) Assinar escrituras e contratos;
- 12) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou permuta de bens móveis e imóveis ou

ARTIGO 65º

COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO

Compete à Direcção do S.C.B., entre outras competências previstas **na lei e** nestes estatutos:

(....)

- 11) Celebrar escrituras e contratos;
- 12) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou permuta de bens móveis e

móveis sujeitos a registo e sobre as garantias que os onere ou consignem rendimentos, bem como aceitar ofertas ou doações;

(....)

23) Elaborar Relatório de Contas relativo ao ano social e económico findo até dez dias antes, pelo menos, da respectiva reunião ordinária da Assembleia Geral; (...)

imóveis ou móveis sujeitos a registo, bem como aceitar ofertas ou doações;

(...)

23) Elaborar Relatório de Contas relativo ao ano social e económico findo para aprovação em Assembleia Geral;

(...)

ARTIGO 69º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

- 1 Compete exclusivamente aoPresidente da Direcção:
- a) Representar o S.C.B. em juízo e fora dele;
- b) Dirigir, fiscalizar e coordenar superiormente toda a gestão do S.C.B.;
- c) Nomear os membros da Direcção, os quais tomarão posse perante os Presidentes dos Órgãos Sociais;
- d) Distribuir funções pelos membros da
 Direcção;
- e) Exonerar os membros da Direcção, bem como proceder à sua substituição;
- f) Convocar e presidir à reunião da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos;
- g) Promover a execução das deliberações da Direcção em geral, e submeter à

ARTIGO 69º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

- 1 Compete exclusivamente ao Presidente da Direcção:
- a) Representar o S.C.B. em juízo e fora dele;
- b) Dirigir, fiscalizar e coordenar superiormente toda a gestão do S.C.B.;
- c) Distribuir funções pelos membros da Direcção, exceto o cargo de Vice-Presidente Financeiro o qual deve ser designado como tal na lista a submeter a sufrágio e eleito pela Assembleia Geral nessa qualidade;
- d) Convocar e presidir à reunião da
 Direcção e dirigir os respectivos
 trabalhos;
- e) Promover a execução das deliberações da Direcção em geral, e submeter à apreciação e aprovação dos Órgãos

apreciação e aprovação dos Órgãos Sociais competentes as previstas nos presentes Estatutos; h) Exercer os demais poderes que lhe são atribuídos pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos do S.C.B.; Representar o S.C.B. no Conselho de Administração das sociedades

- desportivas que constitua ou em que participe e outorgar as respectivas escrituras;
- j) Nomear o Presidente do Conselho Cultural e Social num prazo máximo de 30 dias após a tomada de posse.

Sociais competentes as previstas nos presentes Estatutos;

- f) Exercer os demais poderes que lhe são atribuídos pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos do S.C.B.; e
- Representar o S.C.B. no Conselho de Administração das sociedades desportivas que constitua ou em que participe e outorgar as respectivas escrituras.
- i) Eliminada.
- j) Eliminada.

ARTIGO 71º VINCULAÇÃO DO CLUBE

(...)

2 - Para os efeitos do número anterior, competências podem aquelas ser delegadas, em quaisquer dos Vice-Presidentes da Direcção.

ARTIGO 71º VINCULAÇÃO DO CLUBE

(...)

2 - Para os efeitos do número anterior, aquelas competências podem ser delegadas, em quaisquer dos Vice-Presidentes da Direcção, conjuntamente ou em separado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente Financeiro.

SECCÃO IV CONSELHO FISCAL

SECCÃO IV CONSELHO FISCAL

ARTIGO 74º COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE Compete ao Presidente:

ARTIGO 74º COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE Compete ao Presidente:

- a) Nomear os membros do Conselho Fiscal os quais tomarão posse perante os Presidentes dos Órgãos Sociais;
- b) Distribuir funções pelos membros do Conselho Fiscal;
- c) Dirigir os respectivos trabalhos;
- d) Exercer os demais poderes que lhe são atribuídos pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos do S.C.B.;
- e) Exonerar os membros do Conselho Fiscal, bem como proceder à sua substituição;
- f) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

- a) Distribuir funções pelos membros do
 Conselho Fiscal;
- **b)** Dirigir os respectivos trabalhos;
- c) Exercer os demais poderes que lhe são atribuídos pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos do S.C.B.;
- d) Exonerar os membros do Conselho
 Fiscal, bem como proceder à sua substituição;
- **e)** Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

f) Eliminada.

SECÇÃO V CONSELHO GERAL

SECÇÃO V CONSELHO GERAL

ARTIGO 77º COMPOSIÇÃO

- 1 Compõem o Conselho Geral:
- a) Os sócios contribuintes que tenham sido Presidentes dos Órgãos Sociais, que não desempenhem cargos nos Órgãos Sociais em exercício e se mantenham no pleno gozo dos seus direitos de sócios;
- b) Os sócios honorários, beneméritos e de mérito;
- c) Os sócios titulares de duas mil, ou mais, unidades de participações.

ARTIGO 77º COMPOSIÇÃO

- 1 Compõem o Conselho Geral:
- a) Os sócios contribuintes que tenham sido Presidentes dos Órgãos Sociais, que não desempenhem cargos nos Órgãos Sociais em exercício e se mantenham no pleno gozo dos seus direitos de sócios;
- b) Os sócios honorários, beneméritos e de mérito.

- 2 O Presidente do Conselho Geral terá que ser um membro nato deste Órgão Social.
- c) Os sócios que sejam cooptados pelo próprio Conselho Geral, até ao máximo de 5 membros.
- 2 O Conselho Geral terá um Presidente
 e dois Vice-Presidentes, eleitos pelos
 seus pares na primeira reunião de cada
 mandato, sendo os restantes vogais
- 3. O Presidente do Conselho Geral e os dois Vice-Presidentes terão que ser membros natos deste Órgão Social.
- 4. O Conselho Geral deverá, na primeira reunião de cada mandato, cooptar os membros a que se refere a al. c) do nº 1, de entre sócios contribuintes com mais de 25 (vinte e cinco) anos consecutivos de sócio.
- 5. Os membros cooptados exercem funções por mandato, cessando a sua condição de membro do Conselho Geral no final de cada mandato.

ARTIGO 78º

COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Geral exercer as funções que lhe são cometidas pelos Estatutos e, designadamente:

(...)

- 4) Solicitar a convocação da Direcção sempre que julgar conveniente;
- 5) Dar parecer sobre alterações estatutárias;

ARTIGO 78º

COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Geral exercer as funções que lhe são cometidas pelos Estatutos e, designadamente:

(...)

4) Solicitar, fundamentadamente, a convocação da Direcção sempre que julgar conveniente;

- (...)
- 7) Dar cumprimento ao preceituado no artigo quadragésimo quinto, número três dos Estatutos;
- 8) Elaborar o regulamento das participações sociais;
- 9) Autorizar a candidatura de elementos não abrangidos pelas alíneas b) e c) do artigo octogésimo oitavo.

- 5) Dar parecer **não vinculativo** sobre alterações estatutárias;
- (...)
- 7) Autorizar, fundamentadamente, a candidatura de elementos não abrangidos pelas alíneas b) do art. 83.º.
- 8) Eliminado.
- 9) Eliminado.

ARTIGO 79º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

É da competência do Presidente:

- a) Nomear dois Vice-Presidentes, de entre os seus membros, que tomarão posse perante os Presidentes dos Órgãos Sociais;
- b) Orientar o Conselho, dirigir os trabalhos e convocar as reuniões.

ARTIGO 79º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

É da competência do Presidente:

- a) Orientar o Conselho, dirigir os trabalhos e convocar as reuniões.
- b) Eliminada.

ARTIGO 80º

REUNIÕES

- 1 O Conselho Geral reunirá ordinariamente durante o mês de Setembro ou nos trinta dias posteriores à eleição do seu Presidente;
- 2 Reunirá extraordinariamente:
- (...)
- c) Por solicitação do Presidente da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 80º

REUNIÕES

- 1 O Conselho Geral reunirá ordinariamente durante o mês de Setembro e, nos anos eleitorais, nos trinta dias posteriores a tomada de posse do Presidente da Direção;
- 2 Reunirá extraordinariamente:
- (...)

()	c) Por solicitação do Presidente da
	Assembleia Geral, da Direção ou do
	Conselho Fiscal.
	()
ARTIGO 81º	ARTIGO 81º
SUSPENSÃO DE MANDATO	SUSPENSÃO DE MANDATO
Os membros do Conselho Geral durante o	Os membros do Conselho Geral durante o
período em que exerçam cargos noutros	período em que exerçam cargos noutros
Órgãos Sociais do S.C.B. têm suspenso o	Órgãos Sociais do S.C.B. têm
respectivo mandato.	automaticamente suspenso o respectivo
	mandato.
SECÇÃO VI	SECÇÃO VI
CONSELHO CULTURAL E SOCIAL	CONSELHO CULTURAL E SOCIAL
ARTIGO 82º a ARTIGO 86 º	ARTIGO 82º a ARTIGO 86º
	Eliminados com a consequente e
	automática renumeração dos artigos
	impactados.
CAPÍTULO IX	CAPÍTULO IX
ELEIÇÕES	ELEIÇÕES
ARTIGO 87º	ARTIGO 82º
CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL
ELEITORAL	ELEITORAL
1 - A Assembleia Geral Eleitoral é	1 - A Assembleia Geral Eleitoral é
constituída por todos os sócios	constituída por todos os sócios
referidos no artigo 50º, inscritos até	referidos no artigo 50º, inscritos até
trinta e um de Dezembro do ano	trinta e um de Dezembro do ano
anterior ao das eleições, que estejam em	anterior ao das eleições, e que, na data
pleno gozo dos seus direitos.	

- 2 A contagem dos votos será feita de acordo com o preceituado no artigo 59º, número três, alíneas a), b), c) e d).
- do ato eleitoral, estejam em pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A contagem dos votos será feita de acordo com o preceituado no artigo 59º, número três.

ARTIGO 88º

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Só podem ser eleitos para os órgãos Sociais os sócios contribuintes que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam maiores de dezoito anos;
- b) Estejam inscritos como sócios contribuintes há pelo menos 5 anos consecutivos, no pleno gozo dos seus direitos e cumprimento dos seus deveres e obrigações, em relação à data de apresentação da candidatura;
- c) Não tenham os seus direitos de sócios suspensos;
- d) Não sejam trabalhadores do S.C.B.

ARTIGO 83º

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- 1 Sem prejuízo do disposto no nº 7 do artigo 78º, só podem ser eleitos para os órgãos Sociais os sócios contribuintes que reúnam as seguintes condições:
- a) Sejam maiores de idade;
- b) Estejam inscritos como sócios contribuintes há pelo menos **15** anos consecutivos, no pleno gozo dos seus direitos e cumprimento dos seus deveres e obrigações, em relação à data de apresentação da candidatura; **e**
- c) Não tenham os seus direitos de sócios suspensos.

ARTIGO 89º

PRAZO DAS ELEIÇÕES

As eleições devem efectuar-se durante a segunda quinzena de Maio do ano em que termina o mandato, salvo quando motivo grave o não permita. Neste caso, porém, deverão ser observados prazos da mesma duração dos previstos

ARTIGO 84º

PRAZO DAS ELEIÇÕES

As eleições devem efectuar-se, preferencialmente, durante a segunda quinzena de Maio do ano em que termina o mandato, salvo quando motivo grave o não permita. Neste caso, porém, deverão ser observados prazos da mesma duração dos previstos nos

nos artigos que a tal se referem e integrados no presente capítulo.

artigos que a tal se referem e integrados no presente capítulo.

ARTIGO 91º

PROCESSO ELEITORAL

- 1 A organização do processo eleitoral compete ao Presidente da Assembleia
 Geral, o que deve, nomeadamente:
- a) Organizar os cadernos eleitorais devendo estes estar patentes na sede do S.C.B. para consulta dos sócios, de dezasseis a trinta de Abril do ano em que se realiza o acto eleitoral;
- b) Receber e verificar as candidaturas;
- c) Promover a emissão dos boletins de voto.
- 2 Havendo apenas uma candidatura, a Assembleia Geral Eleitoral decorrerá, sem escrutínio secreto e em conformidade com o determinado nestes Estatutos.

ARTIGO 86º

PROCESSO ELEITORAL

- 1 A organização do processo eleitoral compete ao Presidente da AssembleiaGeral, o que deve, nomeadamente:
- a) Organizar os cadernos eleitorais
 devendo estes estar patentes na sede do
 S.C.B. para consulta dos sócios até quinze
 dias antes do acto eleitoral;
- b) Receber e verificar as candidaturas;
- c) Promover a emissão dos boletins de voto.
- 2- Eliminado.

ARTIGO 92º

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

(...)

2 - As listas de candidatos terão de ser subscritas por um mínimo de cinquenta sócios, não contando os elementos que as integram.

(...)

6 - As candidaturas contemplarão apenas e obrigatoriamente os Presidentes da

ARTIGO 87º

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

(...)

2 - As listas de candidatos terão de ser subscritas por um mínimo de sócios no pleno gozo dos seus direitos que, no conjunto, representem cinco mil votos, não contando os elementos que as integram.

(...)

Assembleia Geral, da Direcção, do	6 – Sem prejuízo do referido no número
Conselho Fiscal e do Conselho Geral, sem	7, as candidaturas contemplarão
prejuízo dos restantes membros dos	obrigatoriamente e conjuntamente os
Órgãos Sociais também terem de cumprir	Presidentes e demais membros a eleger
os requisitos referidos no artigo 88.º.	para os seguintes Órgãos Sociais:
	Assembleia Geral, Direcção, Conselho
	Fiscal, sendo que todos têm de cumprir
	os requisitos referidos no art. 83.º.
	7- Nas listas que compõem a
	candidatura deve especificar-se quem
	ocupa o cargo de Presidente e demais
	cargos conforme definido nestes
	Estatutos, sendo que no caso da Direção
	deve ainda especificar-se quem ocupa o
	cargo de Vice-presidente Financeiro, o
	qual, no decurso do mandato será
	substituído pelo membro seguinte na
	lista (e assim sucessivamente) no caso de
	cessação de funções.
ARTIGO 96º	ARTIGO 91 º
VOTO	VOTO
1 - O voto é secreto, salvo o previsto no	1 - O voto é secreto.
numero dois do artigo 91º.	()
()	4 – O voto é presencial, pessoal e
4 - Não é permitido o voto por procuração	intransmissível não sendo permitido o
ou correspondência.	voto por procuração.
ARTIGO 97º	ARTIGO 92º
MESAS DE VOTO	MESAS DE VOTO
1	ı

- por um Presidente e dois Vogais, designados pelo Presidente da Assembleia Geral Eleitoral, sendo obrigatória a presença simultânea dos três elementos junto de cada urna.
- (...)
- 3 Cada lista poderá credenciar até dois fiscais para cada mesa de voto.
- 1 As mesas de voto serão constituídas | 1 As mesas de voto serão constituídas por um Presidente e dois Vogais, designados pelo Presidente da Assembleia Geral Eleitoral, sendo obrigatória a presença simultânea e em permanência de pelo menos dos dois desses elementos junto de cada urna.
 - (...)
 - 3 Cada lista poderá credenciar, para cada mesa de voto, um fiscal efetivo e um suplente para o substituir no caso de impedimento definitivo ou temporário.

ARTIGO 99º

IMPUGNAÇÃO

- 1 Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado ao Presidente da Assembleia Geral Eleitoral até três dias após 0 encerramento da respectiva Assembleia.
- 2 A decisão do Presidente da Assembleia Geral Eleitoral será comunicada aos concorrentes por escrito e afixada na sede, no prazo de cinco dias.
- 3 Da decisão do Presidente da Assembleia Geral Eleitoral cabe recurso, no prazo de cinco dias, para a Assembleia Geral que resolverá em última instância.

ARTIGO **94º**

IMPUGNAÇÃO

- 1 Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado ao Presidente da Assembleia Geral Eleitoral até três dias após encerramento da respectiva Assembleia.
- 2 A decisão do Presidente da Assembleia Geral Eleitoral será comunicada aos concorrentes por escrito e afixada na sede, no prazo de cinco dias.
- 3 Da decisão do Presidente da Assembleia Geral Eleitoral cabe recurso, no prazo de cinco dias, para a Assembleia Geral que resolverá em última instância.
- 4 Na falta de impugnação ou após decisão final sobre a mesma que a

	rejeite, consideram-se proclamados os
	resultados.
ARTIGO 100º	ARTIGO 95 º
ACTO DE POSSE	ACTO DE POSSE
O acto de posse dos Presidentes eleitos	O acto de posse dos Presidentes e demais
da Assembleia Geral, da Direcção, do	membros eleitos da Assembleia Geral,
Conselho Fiscal e do Conselho Geral	da Direcção, do Conselho Fiscal realizar-
realizar-se-á no prazo de dez dias após a	se-á no prazo de dez dias após a
proclamação definitiva dos resultados	proclamação definitiva dos resultados
eleitorais, juntamente com todos os	eleitorais.
membros escolhidos para o desempenho	
dos demais cargos dos Órgãos Sociais.	
CAPÍTULO X	CAPÍTULO X
DELEGAÇÕES, FILIAIS E "CASTROS"	DELEGAÇÕES, FILIAIS E "CASTROS"
CAPÍTULO XI	CAPÍTULO XI
DISSOLUÇÃO	DISSOLUÇÃO
CAPÍTULO XII	CAPÍTULO XII
PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES	PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES E
DESPORTIVAS E EM SOCIEDADES DE	CRIAÇÃO DE FUNDAÇOES
COMUNICAÇÃO	
ARTIGO 110º	ARTIGO 105º
PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES	PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES
DESPORTIVAS	DESPORTIVAS
1 - O S. C. B. pode constituir ou participar	O S. C. B. pode constituir ou participar
como sócio de responsabilidade limitada	como sócio ou acionista em sociedades
em sociedades desportivas nos termos da	desportivas nos termos da legislação
legislação aplicável.	aplicável.

2 - Em todas as sociedades desportivas em que o S.C.B. participe nos termos do número anterior, existentes ou futuras, será mantida, directa ou indirectamente, a maioria do capital social e número de votos correspondente a essa posição societária.

2 – Eliminado.

ARTIGO 111º

FORMA DE ASSOCIAÇÃO

As sociedades desportivas que o S.C.B. constitua ou em que participe, deverão resultar da personalização jurídica das equipas que participem em competições desportivas profissionais.

ARTIGO 106º

FORMA DE ASSOCIAÇÃO **NO CASO DE SOCIEDADES DESPORTIVAS**

As sociedades desportivas que o S.C.B. constitua ou em que participe, deverão resultar da personalização jurídica das equipas que participem em competições desportivas profissionais.

ARTIGO 113º

PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES COMERCIAIS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 1 Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2014, de 9 de Julho, o S.C.B. pode ser detentor de participações sociais de sociedades comerciais cujo objecto seja a actividade de comunicação social.
- 2 A decisão sobre a participação em sociedades como as descritas no número anterior cabe à Direcção do clube, com

ARTIGO 108º

PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES COMERCIAIS

- 1 Sem prejuízo das obrigações previstas na lei o S.C.B. pode ser detentor de participações sociais de sociedades comerciais cujo objecto seja diverso do seu.
- 2-A decisão sobre a participação em sociedades como as descritas no número anterior cabe à Direcção do clube.
- 3-Eliminado.

excepção do disposto no número	
seguinte.	
3 - Sempre que à participação nas	
sociedades previstas no número anterior	
·	
esteja associado ou sobrevenha o direito	
da sociedade participada utilizar qualquer	
referência ou alusão ao S.C.B. na sua	
denominação, a Direcção deverá	
previamente submeter proposta nesse	
sentido à Assembleia Geral, que será	
convocada extraordinariamente para	
sobre ela deliberar.	
- NOVO ARTIGO -	ARTIGO 109º
	FUNDAÇÃO
	1 - No âmbito da sua atividade e para fins
	sociais, o S.C.B. pode criar uma Fundação
	a qual deverá adotar a designação
	"Fundação do S.C. Braga", "Fundação do
	S.C. Braga Solidário" ou similar.
	2 - A decisão sobre a criação da Fundação
	cabe à Direcção do clube, após parecer
	do Conselho Geral.
CAPÍTULO XIII	CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS	DISPOSIÇÕES FINAIS
ARTIGO 117º	ARTIGO 113º
REVOGAÇÃO	REVOGAÇÃO
1	

- 1 Os presentes Estatutos revogam todase quaisquer normas regulamentares queo contrariem.
- 2 A alteração dos Estatutos não pode ocorrer antes que estejam decorridos cinco anos sobre a data da última publicação, salvo se tal revisão opere por força da lei.
- 3 A Assembleia Geral pode, no entanto, proceder de modo extraordinário à alteração dos Estatutos desde que reúna pelo menos a maioria dos sócios efectivos com capacidade eleitoral activa.

Os presentes Estatutos revogam todas e quaisquer normas regulamentares que o contrariem.

2-Eliminado.

3-Eliminado.

ARTIGO 120º

ENTRADA EM VIGOR

Os presentes Estatutos, aprovados na reunião da Assembleia Geral de 21 do Novembro de 2015, passam a constituir a lei fundamental do Clube, entrando em vigor na data da outorga da escritura respectiva, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 168.º do Código Civil.

ARTIGO 116º

ENTRADA EM VIGOR

Sem prejuízo da disposição transitória que se segue, os presentes Estatutos, aprovados na reunião da Assembleia Geral de Três de Fevereiro de 2024, passam a constituir a lei fundamental do Clube, entrando em vigor na data da outorga da escritura respectiva, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 168.º do Código Civil.

ARTIGO 121º

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - O mandato dos membros dos actuais
 Órgãos Sociais terminará regularmente,

ARTIGO 117º

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - O mandato dos membros dos actuais
 Órgãos Sociais terminará regularmente,

cumprindo-se o triénio actualmente em curso.

- 2 O acto eleitoral para designação de novos membros para os Órgãos Sociais realizar-se no mês respectivo conforme os presentes estatutos, mas apenas após o termo do mandato actual; os membros dos órgão estatuários actuais mantém-se transitoriamente em funções até às eleições.
- 3 O Conselho Cultural e Social será constituído de imediato, o seu primeiro mandato termina juntamente com o mandato em curso dos órgãos actuais.»

cumprindo-se o **quadriénio** actualmente em curso.

- 2 O acto eleitoral para designação de novos membros para os Órgãos Sociais realizar-se no mês respectivo conforme os presentes estatutos, mas apenas após o termo do mandato actual; os membros dos órgão estatuários actuais mantém-se em funções plenas até às eleições.
- 3 Todos os sócios pagantes e quotas conforme deliberação prévia da Assembleia Geral passam a ser formalmente e automaticamente considerados sócios contribuintes, com a subcategoria corresponde se for o caso.
- 4 Sempre que por via dos Estatutos agora aprovados passe a ser exigida deliberação da Assembleia Geral em relação a determinadas matérias, considera-se que as deliberações ou decisões anteriores se mantém em vigor, transitoriamente, até nova deliberação.